

MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 147/2022**

Pelo presente termo, comunica-se aos interessados a Retificação do edital relacionado ao Pregão Presencial n° 066/2022.

**RETIFICA E ACRESCENTA NO REFERIDO EDITAL:**

**ONDE-SE LÊ:**

6.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de Cartório competente, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou cópia simples, acompanhada do respectivo original para conferência pela Pregoeira ou sua Equipe de Apoio.

**6.1.1 - Não será realizada a autenticação de cópias simples de documentos com a apresentação de cópias autenticadas como originais.**

6.2 - Para fins de habilitação no presente certame, serão exigidos os seguintes documentos:

6.2.1 - Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – (Cartão CNPJ).

6.2.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

6.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

6.2.4 – Prova de regularidade com:

6.2.4.1 - Secretaria da Receita Federal e

6.2.4.2 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.4.3 - Relativa à Seguridade Social (INSS).

6.2.5 - Certidão de Regularidade de Situação – CRS – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS).

6.2.6 – Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de Certidão expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal 12.440/2012.

6.2.7 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.8 - Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual e última alteração (se houver).

6.2.9 - Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, o qual mencione expressamente o fornecimento referente ao objeto que se está propondo (vedada a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos), conforme modelo no Anexo V.

6.2.10 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo no Anexo IV.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



**6.2.11 - Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme modelo no Anexo IX.**

**LEIA-SE:**

**6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de Cartório competente, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou cópia simples, acompanhada do respectivo original para conferência pela Pregoeira ou sua Equipe de Apoio.

6.1.1 - Não será realizada a autenticação de cópias simples de documentos com a apresentação de cópias autenticadas como originais.

6.2 - Para fins de habilitação no presente certame, serão exigidos os seguintes documentos:

6.2.1 - Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – (Cartão CNPJ).

6.2.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

6.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

6.2.4 – Prova de regularidade com:

6.2.4.1 - Secretaria da Receita Federal e

6.2.4.2 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.4.3 - Relativa à Seguridade Social (INSS).

6.2.5 - Certidão de Regularidade de Situação – CRS – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS).

6.2.6 – Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de Certidão expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal 12.440/2012.

6.2.7 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

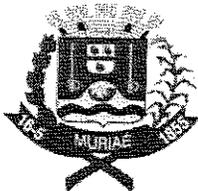
6.2.8 - Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual e última alteração (se houver).

6.2.9 - Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, o qual mencione expressamente o fornecimento referente ao objeto que se está propondo (vedada a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos), conforme modelo no Anexo V.

6.2.10 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo no Anexo IV.

6.2.11 - Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme modelo no Anexo IX.

6.2.12. - Apresentação da AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) emitida pela ANVISA para saneantes, material de higienização e cosméticos (documento válido ou publicação no D.O.U.).



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

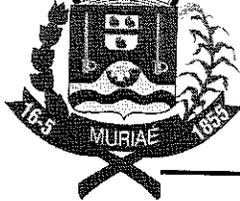


Em conformidade com o art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, **reabre-se o prazo inicialmente estabelecido para entrega dos envelopes e abertura da sessão de licitação, alterando as datas, conforme a seguir:**

1. A Pregoeira informa que as retificações aqui mencionadas abrangem o edital, inclusive seus anexos.
2. Diante das retificações no edital, a sessão de licitação será remarcada para o dia 25/07/2022 às 08:30 horas, na sala de reunião do Setor de Licitação, situado no Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Av. Maestro Sansão, 236/3º andar, Centro, Muriaé – MG.
3. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados, por escrito, em dias úteis, das 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, à Av. Maestro Sansão, nº 236/3º andar, Centro, Muriaé, MG, ou através do e-mail [licitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:licitacao@muriae.mg.gov.br).
4. Demais informações através do telefone (32) 3696-3317/3312.

Muriaé, 12 de julho de 2022

  
Marcilene Adriana da Silva  
Pregoeira



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**EMPRESA IMPUGNANTE:**

**MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI, CNPJ: Nº 35.502.416/0001-92, sediada à Rua Prefeito José Raposo, nº 154 – Pequiá, Município de Iúna, ES.**

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2022 – Processo 147/2022**

**1 – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.**

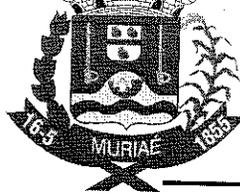
É imperativo salientar que o procedimento em comento, **trata-se de modalidade de licitação disciplinada pela lei 10.520 de 17 de julho de 2002**, embora complementada subsidiariamente nas omissões pela Lei 8.666/93.

A Lei nº 10.520/02, que instituiu o pregão, não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Em regra essa disciplina foi fixada pelos decretos que disciplinam o pregão em suas formas presencial e eletrônica.

De acordo com a disciplina do **art. 12 do Decreto nº 3.555/00**, que regulamenta a forma presencial do pregão no âmbito da Administração Pública federal, **“até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”**.

Assim dispõe o art. 12 do decreto Nº 3.555/00:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Tendo em vista que a sessão para o pregão 066/2022 está previsto para ser realizada na data de **15/07/2022**, e a impugnação da empresa impugnante foi apresentada em **11/07/2022**, eis que tempestiva as impugnações e portanto admitidas.

**2- DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:**

A empresa **MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI**, apresentou as razões recursais (anexa) requerendo:

- a - Exigência de AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) emitida pela ANVISA, uma vez que o objeto compreende saneantes, material de higienização e cosméticos;

**3- DA ANÁLISE DO MÉRITO E DAS CONCLUSÕES:**

A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 30 da lei 8.666/93. O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento parificado.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, exceto aqueles que por ato anterior estejam impossibilitados de participar, e na fase seguinte do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase.

Decodificando os fatos narrados, passamos a decidir:

Após análise da impugnação da empresa **MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI**, entendemos que a alegação da empresa é pertinente e o edital será retificado para adequar às exigências pertinentes ao objeto contratado. Salientamos que será publicado uma retificação no site, modificando a data e o horário da sessão acima mencionada.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**4- DA DECISÃO:**

Diante de todo o exposto, CONHEÇO da presente impugnação interposta pela empresa: **MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI**, para no mérito DAR PROVIMENTO TOTAL quanto a alegação da necessidade da inclusão no edital do documento AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) emitido pela ANVISA.

É o que decidimos.

Muriaé, 12 de julho de 2022.

**Marcilene Adriana da Silva**

**PREGOEIRA**